



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS  
Campus Universitário - Trindade - Caixa Postal 476 – 88040-900 - Florianópolis - SC

**Resolução n.º 02/2012/SCNM.**

Florianópolis (SC), 08 de novembro de 2012.

*Altera a Resolução 01/SCNM/2004. Fixa normas quanto à possibilidade de prorrogação de semestres aos alunos no Curso de Graduação em Ciências Econômicas em caso de jubramento, com base no disposto do art. 62 da Resolução 017/CUn/97.*

#### **I – DAS REGRAS GERAIS**

Art. 1º – Os pedidos de prorrogação de prazos para a integralização curricular somente serão concedidos pelo período máximo de até 03 (três) semestres após o semestre do período máximo de permanência do aluno, conforme o disposto no currículo do curso relacionado ao aluno, e ficam assim estabelecidos:

- a) Para alunos com débito em até 4 (quatro) disciplinas o prazo de 1 (um) semestre;
- b) Para alunos com débito em até 8 (oito) disciplinas o prazo de 2 (dois) semestres;
- c) Para alunos com débito na disciplina CNM 5420 ou CNM 7107 (Monografia) o prazo de 2 (dois) semestres;
- d) Para alunos com débito em mais de 8 (oito) disciplinas o prazo de 3 (três) semestres;

§ 1º – Os pedidos relacionados a todas as alíneas do Art. 1º deverão computar todas as disciplinas faltantes, entre disciplinas obrigatórias e optativas, estando excluídas para o efeito do cálculo as disciplinas relacionadas às Atividades Complementares exigidas pelo currículo do curso relacionado ao aluno.

Art. 2º – O pedido deverá ser apresentado em formulário específico para este fim, conforme o disposto na seção II desta resolução.

#### **II - DOS FORMULÁRIOS ESPECÍFICOS PARA PEDIDO DE PRORROGAÇÃO**

Art. 3º – Fica estabelecido para solicitação de "Pedido de Prorrogação", de que trata a seção I desta Resolução, o formulário específico conforme Anexo 01 desta Resolução.

### III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º – Alterações nesta Resolução somente poderão ser efetuadas mediante aprovação dos membros do Colegiado do Curso.

Art. 17º – A presente Resolução entra em vigência imediatamente após a sua homologação pelo Colegiado do Curso de Graduação, estando revogada a Resolução 01/SCNM/2004 e revogadas as disposições em contrário, respeitados os atos praticados anteriormente à sua aprovação e que caracterizem direito adquirido ou ato jurídico perfeito.



*Prof. Msc. João Randolfo Pontes*  
*Coordenador do Curso de Ciências Econômicas*



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO

CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

Campus Universitário - Trindade - Caixa Postal 476 - 88040-900 - Florianópolis - SC

(Anexo 01)

## PEDIDO DE PRORROGAÇÃO

Aluno: \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, turno \_\_\_\_\_ do Curso de Graduação em

**Economia**, requer seja concedido, com base na Resolução 03/SCNM/2012, **PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE SEMESTRE**, conforme justificativa abaixo:

- ( ) – Para alunos com débito em até 4 (quatro) disciplinas o prazo de 1 (um) semestre;
- ( ) – Para alunos com débito em até 8 (oito) disciplinas o prazo de 2 (dois) semestres;
- ( ) – Para alunos com débito na disciplina CNM 5420 ou CNM 7107 (Monografia) o prazo de 2 (dois) semestres;
- ( ) – Para alunos com débito em mais de 8 (oito) disciplinas o prazo de 3 (três) semestres;

Justificativa do (in)deferimento: \_\_\_\_\_

Observação: anexar Controle Curricular e Espelho de Matrícula. Florianópolis (SC), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Aluno(a)

Telefone(s)

E-mail